



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2018 - SEÇ AQS

1. OBJETO

- Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do **Congresso Brasileiro de Compras** nos dias 19 a 22 de novembro, na Cidade de Foz do Iguaçu-PR para os Militares Ten Cel EB Luiz Carlos Miranda de Castro **David**, 2º Ten QAO **Sávio** Domingos de Araujo **Medeiros**, S Ten Everton Luis **Nunes** Melo e a SC Juliana Bisionoto Barra, lotados na Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos (SDALC) do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

- O evento tem como foco a difusão e a construção coletiva de referenciais teóricos e metodológicos para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas de usuários, famílias e comunidades, contribuindo para o avanço de ações e posturas antiproibicionistas. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes profissões e disciplinas do conhecimento científico.

- O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- A SDALC utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realiza a análise processual, subsidiando de maneira esmerada o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

- Evento com maior amplitude temática, tem como foco o processo de contratação pública e temas que lhes são correlatos, trazendo uma abordagem integrada e sistêmica em relação às demais áreas e aos resultados finalísticos da organização. Compõe-se de palestras técnicas e oficinas específicas, com atuação de professores notoriamente especializados, mantendo, assim, a sistemática que já é tradicional nos eventos do Grupo.

- Diferencia-se, especialmente, pelo compartilhamento de práticas de sucesso, contribuindo para o benchmarking da organização e entregando aos participantes um networking qualificado, formado por profissionais com experiências concretas.

- Tem como escopo capacitar Agentes públicos da Administração Direta e Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios que exercem ou pretendem exercer a atividade de pregoeiro; Membros da equipe de apoio e de comissões de licitações; Fiscais e gestores de contratos administrativos; Autoridades de planejamento estratégico e estatal; Autoridades superiores; Assessores jurídicos; Agentes do controle interno; Agentes responsáveis pela condução de processos de contratação direta; Entidades do Sistema S.

- O treinamento é uma das premissas do nível estratégico do HFA, na medida em que o corpo clínico deve manter-se atualizado e cada vez mais capacitado para os desafios cirúrgicos compatíveis com esse hospital. A instituição se beneficiará ao poder oferecer aos seus usuários o tratamento aprimorado, de acordo com os avanços da ciência e condizente com a grandeza do HFA.

- Os participante reúne os critérios básicos para participação em eventos e capacitação, quais sejam existência de correlação entre o evento e as atividades desenvolvidas pelo interessado e pertencer ao quadro de pessoal.

- A participação de integrantes do HFA em eventos de capacitação e aprimoramento poderá realizar-se com as seguintes finalidades: melhoria da eficiência, eficácia e qualidade do serviço público prestado aos usuários do HFA; desenvolvimento permanente do civil e do militar, e adequação das competências requeridas dos civis e militares em consonância com os objetivos estratégicos do HFA o que atendido nesta demanda.

- A referida contratação atende à necessidade do serviço e os participantes ficam comprometidos em difundir os conhecimentos aos demais integrantes de mesmo cargo ou função, bem como em eventual solicitação para difusão em caráter geral.

- A previsão de realização do curso é para o 3º trimestre de 2018.

1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

- O objeto desta contratação proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema. O congresso também pretende a aproximação e o debate no contexto ibero-latino americano, buscando um fórum coletivo de debates e reflexão sobre o tema.

- Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e encaminhamento, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes da Política Nacional sobre (mencionar qual a política).

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

- Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos administrativos instaurados em decorrência de problemas administrativos causados pelo uso abusivo de substâncias entorpecentes por parte de agentes públicos em diversos órgãos públicos federais.

- A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

- Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

F. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

- A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

1. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

- Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

- As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) Experiência;

b) Domínio do assunto;

c) Didática;

d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;

e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

- A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

H. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

- Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

- **Congresso Brasileiro de Compras** para os Militares Ten Cel EB Luiz Carlos Miranda de Castro **David**, 2º Ten QAO **Sávio** Domingos de Araujo **Medeiros**, S Ten Everton Luis **Nunes** Melo e a SC Juliana Bisionoto Barra, lotados na Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos (SDALC) do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
<i>Congresso Brasileiro de Compras</i>	19 a 22 de novembro de 2018

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- A SDALC, é composta de 24 (vinte e quatro) Servidores, é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico, participarão deste evento apenas 4 (quatro) Servidores Militar/Servidor Civil, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

- O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

- A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

- Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

- O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 19.830,00 (dezenove mil oitocentos e trinta reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor à vista (R\$)
01	<i>Contratação de Treinamento e Desenvolvimento</i>	15.048,00
02	<i>Passagem Aérea Brasília / Foz do Iguaçu- / Brasília</i>	2.478,00
03	<i>Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)</i>	2.304,00

9. FORMAS DE PAGAMENTO

- Mediante Nota de Empenho, tipo Ordinário, emitido em favor da beneficiária.

- Para a liquidação, necessário se faz, a autuação da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento, devidamente atestada pelo Setor Requisitante, bem como os respectivos Certificados emitidos em favor dos beneficiários.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Notória especialização e natureza singular do evento para fins de aplicação de capacitação e treinamento. As demais empresas pesquisadas não apresentam nenhum evento com a mesma carga horária e completude dos assuntos abordados, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

11. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

- Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

13. GARANTIA

- Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

- Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

- Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

- Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

- Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas serão custeadas conforme a Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001; PTRES: 085878 e Fonte: 0100, constante do Orçamento Geral da União/2017.

As

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam - plenamente corrigidas;
- Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

- Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

Brasília - DF, julho de 2018.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID - Ten Cel EB

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Chefe**, em 16/07/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 16/07/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1120702** e o código CRC **6E00DA80**.